



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Solicitação de Esclarecimento nº 13

Trata-se de **Respostas às Solicitação de Esclarecimentos nºs 13 e 14 (doc. sislog nº 238543)**, de ordem técnica, protocolado no sistema sislog, respectivamente, em 14/08/2025 às 17:23:08 e 15/08/2025 às 11:54:49, do edital Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693 e Processo SEI nº 202500005017918, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases; cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES)**, a seguir:

Esclarecimento N. 13: "Considerando o julgamento das propostas realizadas em certames anteriores, serão aceitas alterações no BDI no que tange ao Lucro e Administração fora do acórdão 2.622/2013 ? tendo em vista que tais taxas se referem a particularidade de cada empresa a GOINFRA aceitará essas alterações ?".

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada. Com base no pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexecuibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.



Esclarecimento N. 14: "01 - De acordo com o item 10.4 do Termo de Referência, serão necessárias no mínimo três cotações distintas para comprovação da compatibilidade dos preços de mercado. Essas cotações serão necessárias apenas para empresas que necessite comprovar a exequibilidade de acordo como o desconto apresentado, correto? Por exemplo, uma empresa vencedora com 5% de desconto e obedecendo os critérios da portaria Nº27 de 31/01/2025, não teria essa necessidade, está correto o entendimento? 02 - Considerando a NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, a Resolução ANTT nº 5.947/2021 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e demais normas aplicáveis, que para o atendimento faz se necessário a utilização de caminhão comboio para o transporte e abastecimento das máquinas e caminhões, sendo que não foi considerado seu custo na administração local ou orçamento, não deveria ser revisado o orçamento com sua devida inclusão? 03 - Considerando o item 10.3 do Termo de Referência, serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas descritas, está correto o entendimento que pode ser feita alteração SOMENTE na quantidade de hora/ano, % residual e valor de aquisição (se for o caso e mediante orçamento de aquisição) pois todos os demais itens do custo na Tabela de Custos Horários de Equipamentos, estão descritos no item 10.3, está correto o entendimento? Caso não seja esse favor especificar o entendimento correto. 04 - No item 7.12 do edital, diz que pode ser apresentado BDI superior ao da administração, também será aceito BDI inferior? No item 10.6 do Termo de Referência, diz que será verificado a exequibilidade do BDI conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU, portanto a própria composição da administração já é inferior ao 1º quartil do referido acórdão, dessa forma será aceita alteração para menos nas parcelas do BDI como lucro e administração conforme a realidade da licitante?"

Resposta ao Questionamento 01: Não está correto o entendimento. A exigência de apresentação das três cotações é automática para todos os licitantes, não se restringindo apenas à aquelas empresas que precisem comprovar a exequibilidade do preço ofertado. Portanto, uma empresa vencedora, independente do desconto ofertado, dentro da margem considerada aceitável, terá a obrigação de apresentar as três cotações como critério de comprovação da exequibilidade da proposta.

Resposta ao Questionamento 02: A Administração esclarece que o objeto da presente contratação prevê a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível. Dessa forma, cabe à contratada adotar todos os meios necessários para o abastecimento adequado e seguro das máquinas e caminhões disponibilizados, observadas as normas de segurança, saúde e transporte de combustíveis. De fato, a NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis e a Resolução ANTT nº 5.947/2021 estabelecem exigências para o transporte, manuseio e abastecimento de produtos perigosos, incluindo a necessidade de utilização de veículos apropriados e licenciados (como caminhões comboio) para o transporte de combustíveis. Portanto, a empresa contratada deverá obrigatoriamente atender tais normas, sob pena de infração legal e contratual. O orçamento estimativo elaborado pela Administração observou parâmetros médios de mercado para a contratação do objeto, não prevendo de forma individualizada cada equipamento de apoio, mas contemplando custos diretos e indiretos relacionados à operação, manutenção e fornecimento de combustível. Cabe à licitante, ao formular sua

proposta, incluir todos os custos necessários para a perfeita execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística de abastecimento, sejam eles mediante caminhão comboio próprio, terceirizado ou outro meio legalmente admitido. Ante ao exposto, não se identifica necessidade de revisão do orçamento estimativo, uma vez que o custo com abastecimento está incluído no escopo contratual (fornecimento de combustível) e deve ser incorporado pela licitante na formação de sua proposta. O orçamento público tem por objetivo estabelecer um valor global de referência compatível com o mercado, de modo a preservar a competitividade e a vantajosidade da licitação, sem detalhar todos os itens auxiliares.

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração). Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Analítico da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexecutável, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Resposta ao Questionamento 04: A exequibilidade do BDI será avaliada conforme a Portaria nº 121/2025 e o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário, em complemento ao edital e ao Termo de Referência. Propostas com percentuais de BDI global ou de seus componentes abaixo do 1º quartil do referido Acórdão deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas consistentes. A ausência de justificativa adequada, resultará na declaração de inexecutabilidade e na consequente desclassificação da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 19/08/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78507828** e o código CRC **8ACC99DB**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 78507828